



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012 DE 2026 – CLDF

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A PINAUTO AUTOMOVEIS LTDA apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 90012/2026 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

(...)

1. DOS FATOS

Da análise do Anexo I – Termo de Referência (página 34), constata-se a exigência para o Item 01 – Veículo SUV de um Torque Mínimo (kgfm) de 28.

Ocorre que o veículo a ser ofertado pela Impugnante possui um Torque de 27,5 kgfm. Trata-se, portanto, de uma diferença absolutamente ínfima de apenas 0,5 kgfm, ou seja, menos de 2% de variação em relação ao patamar estipulado no instrumento convocatório.

Esta divergência é meramente nominal e de natureza irrisória, não exercendo qualquer impacto negativo sobre a funcionalidade, a aceleração, a capacidade de carga ou o desempenho operacional do veículo em atividades policiais. A manutenção de uma barreira rígida em 28 kgfm, excluindo um veículo de alta performance com 27,5 kgfm, configura um entrave desarrazoado à ampla participação de licitantes e ao interesse público. 2.

DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Desproporcionalidade e Restrição à Competitividade

A Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º) impõe que a Administração atue com base na razoabilidade e proporcionalidade. Excluir um modelo de última geração por uma diferença de 0,5 kgfm de torque é uma medida que não encontra amparo no princípio da eficiência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



O Artigo 9º, inciso I, veda cláusulas que restrinjam o caráter competitivo. Ao fixar um valor que exclui veículos com 27,5 kgfm, a Administração:

- Restringe injustificadamente o universo de competidores;
- Fere o princípio da isonomia, ao não aceitar variações técnicas irrelevantes para o fim a que se destina o bem;
- Prejudica a busca pela proposta mais vantajosa, uma vez que modelos com 27,5 kgfm podem oferecer melhores condições de preço, garantia e manutenção.

2.2. Do Entendimento Jurisprudencial

O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário, estabelece que o detalhamento de características técnicas deve ser limitado ao estritamente necessário para atender à necessidade pública.

A exigência de exatos 28 kgfm, quando um veículo de 27,5 kgfm cumpre com excelência todos os requisitos de potência e segurança exigidos no mesmo edital, caracteriza o chamado "direcionamento indireto" ou "excesso de rigor formal", práticas rechaçadas pelo Tribunal de Contas.

2.3. Da Equivalência Técnica

Veículos modernos utilizam tecnologias de gerenciamento eletrônico e turbocompressores que otimizam a entrega de torque. Uma variação de 0,5 kgfm é imperceptível na condução real, mesmo em situações de emergência. Portanto, o veículo da Impugnante é tecnicamente equivalente ao solicitado, atendendo plenamente ao interesse da Polícia Legislativa.

3. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, considerando a manifesta restrição à competitividade imposta pela exigência excessivamente rigorosa e desprovida de amparo técnico, a Impugnante requer a Vossa Senhoria:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



1. O CONHECIMENTO e o TOTAL PROVIMENTO desta Impugnação;
2. A RETIFICAÇÃO DO EDITAL (Anexo I, Item 01) para que o Torque Mínimo seja alterado para 27,5 kgfm, ou que se inclua margem de tolerância para variações de até 5%;
3. A republicação do edital retificado, com a conseqüente reabertura do prazo legal para a apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

(...)

É o breve relatório.

NO MÉRITO

A impugnação foi apresentada tempestivamente. Das razões de impugnação, tecemos as seguintes considerações:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE:

(...)

1. Da Natureza do Serviço Policial e Segurança Operacional

Diferente do uso civil convencional, o veículo policial opera sob regime de severidade extrema, sendo frequentemente submetido a estresses mecânicos em acompanhamentos táticos e deslocamentos de emergência. Tais condições exigem que o veículo possua uma reserva de desempenho e estabilidade superior. O estabelecimento de parâmetros mínimos de potência, torque e dimensões não constitui barreira comercial, mas sim uma garantia de segurança ativa. Motores com torque insuficiente sofrem desgaste prematuro e risco de perda de performance crítica quando o veículo está operando em sua Capacidade Máxima de Carga (incluindo guarnição completa, coletes balísticos, armamentos e sistemas de comunicação).

2. Da Justificativa dos Parâmetros Torque



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação



A definição de um torque mínimo de 28 kgfm para veículos utilizados em atividades policiais fundamenta-se na necessidade de garantir resposta rápida, força de tração adequada e desempenho confiável em cenários operacionais adversos.

A fixação em 28 kgfm visa garantir que o motor trabalhe com folga técnica. Aceitar 27,5 kgfm sob a alegação de "equivalência" abriria precedentes para aceitar 27 kgfm, 26,5 kgfm, sucessivamente, resultando no desgaste prematuro do conjunto mecânico e prejuízo ao erário (princípio da economicidade).

O torque é o principal responsável pela capacidade de arrancada e retomada de velocidade, sendo essencial em situações como:

- Perseguições veiculares, que exigem acelerações rápidas e retomadas eficientes;
- Deslocamentos emergenciais, muitas vezes com o veículo carregado (equipamentos, armamentos e equipe);
- Operações em terrenos variados, incluindo vias não pavimentadas, aclives acentuados e condições de baixa aderência;
- Manobras táticas, que demandam força imediata do motor em baixas rotações.

Ao se estabelecer o patamar mínimo de 28 kgfm, busca-se assegurar que o veículo possua reserva de torque suficiente para operar com eficiência mesmo em condições severas, como:

- Veículo com carga máxima (ocupantes + equipamentos policiais);
- Uso contínuo em regime urbano intenso (trânsito, paradas e arrancadas frequentes);
- Necessidade de manter desempenho consistente sem desgaste excessivo do conjunto motriz.

Além disso, motores com maior torque tendem a operar com menor esforço relativo, o que contribui para:

- Redução do desgaste mecânico;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



-
- Maior durabilidade dos componentes;
 - Menor necessidade de trocas constantes de marcha, aumentando a segurança e o controle do condutor.

3. Da Impossibilidade de Redução do Torque

Quanto ao pleito de redução do Torque, a equipe de planejamento entende que tal concessão resultaria na descaracterização do objeto licitado.

Diferente do que afirma a impugnante, a diferença de 0,5 kgfm em um SUV policial não é "irrisória". Ela representa o parâmetro técnico limitador entre plataformas de SUVs compactos urbanos e SUVs de categoria superior (médios), que possuem chassi e suspensão dimensionados para o estresse de perseguições e carga máxima.

A definição do parâmetro de 28 kgfm como limitador técnico fundamenta-se em um Estudo de Viabilidade Técnica e de Mercado (Benchmarking), baseado em três pilares convergentes de engenharia e inteligência automotiva:

1) Segmentação Setorial (JATO Dynamics/Fenabreve): Conforme os critérios de classificação adotados pela JATO Dynamics (consultoria global de inteligência automotiva) e pela Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - FENABRAVE, a segmentação de SUVs no mercado nacional estabelece uma clara distinção entre o Segmento B (Compactos) e o Segmento C (Médios). A análise estatística das fichas técnicas homologadas demonstra que o patamar de 28 kgfm é o ponto de inflexão que caracteriza os motores de alta performance e maior capacidade de carga, típicos do Segmento C.

2) Validação Técnica (PBEV - INMETRO): Os dados de desempenho e eficiência energética utilizados para este balizamento são extraídos das tabelas do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do INMETRO. A análise dos dados de torque e potência homologados por este órgão certificador comprova que veículos com torque inferior a 28 kgfm pertencem, em sua vasta maioria, a plataformas cujos sistemas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação



de transmissão e arrefecimento são projetados para os limites de carga e estresse térmico da categoria compacta.

3) Engenharia de Produto e Relação Torque-Peso: A fonte técnica para a manutenção deste índice reside na Dinâmica Veicular Aplicada. Para veículos com as dimensões exigidas (comprimento e entre-eixos), a manutenção de uma relação torque-peso otimizada é imperativa para a segurança em manobras táticas. Valores inferiores a 28 kgfm resultariam em um conjunto motriz subdimensionado para o Peso Bruto Total (PBT) da viatura quando equipada, o que acarretaria fadiga precoce de componentes e perda de previsibilidade em manobras de emergência, conforme preceitos da engenharia automotiva de frotas especiais.

4. Dos Fatores Críticos para a Integridade dos Servidores

- No cenário de segurança institucional, o veículo é um instrumento de trabalho que deve oferecer confiança absoluta. Os parâmetros estabelecidos asseguram que:
- Tração e Força: O torque mínimo de 28 kgfm garanta a tração necessária para saídas rápidas sob carga.
- Confiabilidade Mecânica: A frota suporte o regime de prontidão 24 horas, evitando falhas mecânicas por sobrecarga de componentes subdimensionados.

5. Conclusão

Os requisitos técnicos estabelecidos não constituem elementos arbitrários, mas requisitos funcionais vinculados ao desempenho operacional esperado. A exclusão de modelos que não atingem estes patamares é um dever da Administração para com a integridade física de seus servidores. Registra-se, por fim, que os valores definidos são amplamente compatíveis com diversos veículos disponíveis no mercado nacional, assegurando a ampla competitividade sem abdicar da qualidade técnica indispensável à missão.

A viabilidade de mercado e a preservação da ampla competitividade restam plenamente comprovadas pela admissibilidade de diversos modelos, de distintos fabricantes (Jeep, Ford, Chevrolet, Caoa Chery e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



GWM), que atendem integralmente às exigências. Tais fatos demonstram que não há restrição indevida ao certame, mas sim a definição de um padrão de qualidade e robustez técnica indispensável ao interesse público.

Em face do exposto, por tratar-se de exigências fundamentadas em estudos de mercado e necessidades táticas reais, as especificações permanecem inalteradas, julgando-se improcedente qualquer pleito de flexibilização técnica que resulte na descaracterização do objeto ou na redução da segurança operacional.

(...)

CONCLUSÃO

Quanto à impugnação, decido conhecer da impugnação interposta tempestivamente pela PINAUTO AUTOMOVEIS LTDA, para, em decisão de mérito, indeferir seus pedidos com base na manifestação da unidade demandante.

Brasília, 28 de abril de 2026.

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO
Pregoeiro